



Pirassununga, 4 de agosto de 2026

Propositura: Projeto de Lei nº 73/2026

Autoria: Secretaria de Governo - PM

Assunto: *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.* **Ref.** Ofício PM nº 345/2026 (OFÍCIO Nº 88/2026/GOV)

Vistos, etc...

Trata-se de análise da manifestação do Poder Executivo, exarada por meio do Ofício PM nº 345/2026 (OFÍCIO Nº 88/2026/GOV), em resposta ao Relatório Jurídico nº 1 desta Procuradoria Legislativa. Em que pese a argumentação do Executivo no sentido de dispensar a instrução documental exigida, esta Procuradoria reitera integralmente os termos do parecer anterior, fundamentando-se nos seguintes pontos:

1. Da Obrigatoriedade da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

- a. O Executivo sustenta que, por se tratar de reforma em bens já existentes, a despesa estaria livre das cautelas do Artigo 16 da LRF. Contudo, a Lei de Responsabilidade Fiscal é clara ao exigir a estimativa de impacto não apenas para a "criação" ou "expansão", mas também para o "aperfeiçoamento" de ação governamental que acarrete aumento de despesa.
- b. Como o PL nº 73/2026 autoriza despesa para ação não prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, caracteriza-se modalidade de crédito especial e inovação no ordenamento, o que torna imperativa a apresentação da Estimativa de Impacto (Art. 16, I) e da Declaração do Ordenador de Despesa (Art. 16, II).

2. Dos Riscos de Nulidade e Responsabilização

- a. A ausência dos referidos documentos não é uma mera falha formal, mas gera a nulidade do ato e a classificação da despesa como não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, conforme o Artigo 15 da LRF. A



insistência na tramitação sem o saneamento expõe o gestor a sanções graves, incluindo multas pessoais, risco de rejeição de contas pelo Tribunal de Contas (TCE-SP) e potencial crime de responsabilidade.

3. Da Inconsistência de Valores e Disponibilidade Financeira

- a. O Ofício PM nº 345/2026 não enfrentou a discrepância técnica apontada no relatório anterior: o projeto solicita a abertura de crédito no valor de R\$ 850.000,00, enquanto o extrato bancário oficial anexado (junho/2026) comprova um saldo de apenas R\$ 849.711,04.
- b. A autorização de despesa acima do recurso efetivamente disponível viola o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e o Artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, que veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem indicação dos recursos correspondentes.

Pelo exposto, esta Procuradoria Legislativa manifesta-se pela manutenção das ressalvas contidas no Relatório Jurídico nº 1. Conclui-se que o Ofício PM nº 345/2026 não saneou o processo, permanecendo a necessidade de:

- Apresentação de **Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro** (trienal).
- Apresentação de **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**.
- **Adequação do valor do projeto** ao saldo financeiro efetivamente comprovado em conta vinculada.

A continuidade da tramitação sem tais providências mantém o projeto sob **risco de inviabilidade jurídica**.

Cumprе registrar que os Relatórios Jurídicos não vinculam a decisão dos Edis desta Casa de Leis, servindo-se apenas de seu caráter opinativo não cogente.

É a manifestação.

Mauro Zamaro

Procurador Legislativo

OAB/SP 421.466



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=KTU4VC32DF0UK08R>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: KTU4-VC32-DF0U-K08R

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 73/2026 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: KTU4-VC32-DF0U-K08R